



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**INDICATIVO N° 08 DE DE DE 2013**

*Dispõe sobre a criação da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres - SEPM e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres nos termos desta Lei.

Art. 2º A Secretaria de Políticas para as Mulheres - SEPM, que tem por finalidade de planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para as mulheres, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM;

II - Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete da Secretaria;

b) Diretoria de Administração e Finanças;

c) Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas;

d) Coordenação de Planejamento e Gestão de Políticas para as Mulheres.

Alt. 3º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM, órgão consultivo, tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas relativas às políticas e medidas que visem eliminar a discriminação e garantir condições de liberdade e equidade de direitos para a mulher, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do CDDM serão estabelecidas em Regimento próprio.

Art. 4º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CDDM tem a seguinte composição:

I - a Secretaria de Políticas para as Mulheres, que o presidirá;

II - 06 (seis) servidoras estaduais, representantes das Secretarias da Educação e Cultura, da Saúde, da Justiça e dos Direitos Humanos, do Trabalho e Empreendedorismo, da Segurança Pública, da Ação Social (SASC);

*[Assinatura]*



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

---

2

III - 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 05 (cinco) membros de organizações de mulheres, legalmente constituídas;
- b) 02 (duas) de notória atuação na luta pela defesa dos direitos da mulher;
- c) 01 (uma) da comunidade acadêmica vinculada ao estudo da condição feminina;
- d) 01 (uma) das trabalhadoras rurais;
- e) 01 (uma) das trabalhadoras urbanas;
- f) 01 (uma) das mulheres negras;
- g) 01 (uma) indígena.

h) 01 (uma) deputada representando a Assembleia Legislativa do Piauí.

§ 1º As titulares do Conselho e suas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado, sendo que as referidas nos incisos II e III, deste artigo, serão indicadas pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher manterá a atual composição até a definitiva indicação e nomeação dos representantes dos órgãos e entidades que o compõem, conforme estabelecido nos incisos II e III deste artigo.

Art. 5º O Gabinete da Secretaria tem por finalidade prestar assistência ao Titular da Pasta, em suas tarefas técnicas e administrativas.

Art. 6º A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade o planejamento e coordenação das atividades de programação, orçamentação, acompanhamento, avaliação, estudos e análises, administração financeira e de contabilidade, material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática.

Art. 7º A Coordenação de Articulação Institucional e Ações Temáticas tem por finalidade integrar as políticas para as mulheres nas áreas de educação, saúde, trabalho e participação política, visando o combate à violência contra a mulher e a redução das desigualdades de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação identificadas.

Art. 8º A Coordenação de Planejamento e Gestão de Políticas para as Mulheres tem por finalidade apoiar a formulação e a implementação de políticas públicas de gênero, de forma transversal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

I - a elaboração dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - à utilização, para o funcionamento da Secretaria de Estado, ora criada, mediante processo formal de cessão de servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações do Estado do Piauí, bem como de servidores de outras esferas governamentais, por meio de instrumento próprio adequado;

III - à abertura de créditos adicionais, necessários ao funcionamento da Secretaria e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual;

IV - à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação da Secretaria e demais órgãos e entidades da Administração Pública Indireta do Poder Executivo Estadual, em especial os processos licitatórios;



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

3

V - a transferência dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias;

VII - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento vigente e no Plano Plurianual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 24 de abril de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.003639/13  
Senha: C02F76F

AL-P-(SGM) Nº 231

Teresina(PI), 03 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Margarete Coelho** que:

**"Dispõe sobre a criação da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres – SEPM e dá outras providências."**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**